

**LEI Nº 49/2010**

21/07/2010

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E A PROCEDER A ALTERAÇÃO NA LOA 2010, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sancionou, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.807.673,31 (três milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

|                                |  |     |              |
|--------------------------------|--|-----|--------------|
| <b>02</b>                      | <b>Poder Executivo</b>                   |     |              |
| <b>02.03</b>                   | <b>Educação e Cultura</b>                |     |              |
| <b>02.03.04</b>                | <b>Ensino Fundamental</b>                |     |              |
| 4.4.90.52.00 12.361.0005.1.012 | Equipamento e Material Permanente        | R\$ | 533.000,00   |
| <b>02.03.08</b>                | <b>Esporte e Lazer</b>                   |     |              |
| 4.4.90.51.00 27.812.0007.1.015 | Obras e Instalações                      | R\$ | 265.000,00   |
| <b>02.06</b>                   | <b>Habitação, Urbanismo e Transporte</b> |     |              |
| <b>02.06.01</b>                | <b>Vias Públicas</b>                     |     |              |
| 4.4.90.51.00 15.451.0014.1.027 | Obras e Instalações                      | R\$ | 1.609.682,67 |
| <b>02.06.02</b>                | <b>Obras e Engenharia</b>                |     |              |
| 4.4.90.51.00 16.482.0015.2.030 | Obras e Instalações                      | R\$ | 1.369.990,64 |
| <b>02.06.04</b>                | <b>Abastecimento</b>                     |     |              |
| 4.4.90.52.00 20.605.0017.1035  | Equipamento e Material Permanente        | R\$ | 30.000,00    |

**Artigo 2º)** O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com Excesso de Arrecadação, e será utilizado com os convênios.

**Artigo 3º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 21 de julho de 2.010

  
**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal